



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS E ESPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. RODRIGO MORAES DO AMARAL - REGISTRADOR DESIGNADO

Avenida Pinheiro Machado, 749 - Centro - Fone/Fax: 553281-5281/5306/2270 e-mail: cartorio@farrapo.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º **298**, folhas **188** do Livro **A-5**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **20 de junho de 1996**, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **CTG SENTINELA DO FORTE**, cuja fundação foi realizada em **25 de abril de 1996** através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica cujo teor é o que segue. O referido é verdade e dou fé.

AVERBAÇÃO: Alterado o Cap. I do Centro e seus fins: Art. 1º A Associação denomina-se C.T.G Sentinela do Forte, fundado em 25.04.296, com sede e foro na rua Dagoberto Barcelos nro. 1040 bairro Floresta, nesta cidade de caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul com prazo indeterminado. CAP. IV - Da Administração do C.T.G Sentinela do Forte. Parágrafo Único: Pelos serviços prestados ao C.T.G os membros da patronagem não terão nenhum tipo de remuneração. tudo conforme documentação arquivada neste Ofício. Em 15.05.2000. Assina: Hermano Assis do Amaral - Oficial Registrador.

AVERBAÇÃO: Ata 001/2003 de alteração de diretoria registrada no Livro B-31, fls. 140 sob nro. 6921. Em 02.05.2003 Assina: Rodrigo Moraes do Amaral - Substituto do Registrador.

AVERBAÇÃO: Eleição e posse de diretoria conforme petição protocolada sob nro. 89+09 do Livro A-6 e transito para fls. 198 do Livro A-9 sob nro. 585 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Em 15.06.2007. Assina: Rodrigo Moraes do Amaral - Substituto do Registrador.

Caçapava do Sul, sexta-feira, 17 de novembro de 2017.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 170,10 + R\$ 6,10 = R\$ 176,20

CERTIDÃO PJ (19 pgs): R\$ 157,70 (0056.04.0700014.02342 = R\$ 3,30)

BUSCA: R\$ 7,90 (0056.01.0700014.34017 = R\$ 1,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,50 (0056.01.0700014.34018 = R\$ 1,40)



VISTO

Data 08.05.23

Handwritten signatures and initials

P

Fon
day

ESTATUTO SOCIAL - ORDEM DO PATRÃO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SENTINELA DO FORTE"

CAPÍTULO 1

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1º. - A Associação denomina-se "CTG SENTINELA DO FORTE", fundado em 25.04.96, com sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. - A Entidade tem por finalidade:

a) Desenvolver pelos meios competentes, toda e qualquer atividade que vise a defesa do Patrimônio, da moral e cultura do Rio Grande do Sul;

b) Reconhecendo a existência, no Estado, de muitas correntes advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os Rio-Grandenses sob o pálio das tradições gaúchas;

c) Pesquisar a vida rural do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades de classe, as instituições oficiais, pelos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado e da Nação, através de monografias, estudos ou mensagens;

d) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos e todas as manifestações do pensamento e da cultura Rio-Grandense;

e) Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul;

f) Promover cursos intensivos do folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul, escolhendo para isso, nomes destacados entre os valores intelectuais da Nação, do Estado e do Município, efetuar reuniões de carácter cultural, campeiro ou mesmo recreativo entre os membros da entidade e convidados especiais;

Art. 3º. - O CTG "SENTINELA DO FORTE", não desenvolverá atividades político-partidárias, nem raciais ou religiosas.

Art. 4º. - É dever do CTG "SENTINELA DO FORTE", acatar e defender a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município sede, as decisões do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG 18a. Região), seus regulamentos e sua Carta de Princípios.

CPM

CPM
110 2 74

continua na próxima página

CPM

CPM

CPM



CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS DO CTG "SENTINELA DO FORTE"

Art. 5º. - O CTG "SENTINELA DO FORTE", contará com as seguintes categorias de Sócios (membros):

- a) Fundador Contribuinte;
- b) Fundador Remido;
- c) Remido em casos especiais;
- d) Proprietário ou Patrimonial;
- e) Contribuinte;
- f) Transitório;

§1º. - São membros fundadores todas aquelas pessoas que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;

§2º. - São sócios remidos todos aqueles que já obtiverão tais títulos ou venham a adquiri-los através de valores estipulados pela Patronagem e devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Somente serão concedidos estes títulos nas seguintes necessidades:

- a) Na compra de terrenos;
- b) Na aquisição de imóvel para ampliar a sede campestre;
- c) Na ampliação e construção de áreas novas na sede da entidade.

§3º. - Somente serão sócios proprietários ou patrimoniais os que adquirirem títulos nos valores estabelecidos pela assembléia, não sendo isentos de mensalidades, e pagarão 50% do valor da mensalidade atualizada. Estes títulos não poderão ser transferidos.

§4º. - São membros contribuintes aqueles que fizerem proposta e, sendo aprovada pela patronagem, pagarão jóia de sessenta reais, durante a construção, valor este estipulado pela patronagem e mais mensalidade de tres reais inicialmente.

§5º. - São sócios transitórios os maiores de 18 (dezoito) anos que venham eventualmente residir neste município por 01 (um) ano, dado suas atividades profissionais.

§6º. - Poderá oportunamente e somente com a aprovação da Assembléia Geral, dar-se título de membro benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços em benefício do CTG "SENTINELA DO FORTE".

Art. 6º. - Para a admissão de sócios (membros) é necessário:

- a) Ter o candidato mais de 18 anos e gozar de boa reputação;
- b) Ter sido proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e ser esta proposta assinada pelo proposto e pelo proponente;

Handwritten signature and date: 2015/36/704

c) A mencionada proposta será feita em formulário impresso existente na secretaria da entidade e constará os seguintes requisitos exigidos para tal fim:

1-Nome do proponente; 2-Assinatura do mesmo; 3-Nome do candidato, categoria, nacionalidade, estado civil e data do nascimento; 4-Nome do pai, da mãe, profissão, dotes artísticos; 5-Residência, local de serviço, entidades a que pertence; 6-Numero do CPF e carteira de identidade ; 7-sócios do CTG "SENTINELA DO FORTE" que de-em informações; 8-Certidão de casamento (se for casado), nome da esposa, data de nascimento desta; 9-Filiação da esposa (pai e mãe), relação de dependentes (filhos) com as datas de nascimento, 10-Assinatura do candidato.

d) A proposta será acompanhada por 03 (tres) fotos 2x2 do candidato, e 02 (duas) fotos de seus dependentes;

e) A votação será por escrutinio secreto, sendo vetada qualquer discussão do resultado da mesma por parte do proponente, declarando este que quando da submissão de seu nome para aprovação ou não como sócio da entidade, do resultado não lhe caberá o direito de acionar a entidade.

f) Se houver mais de uma proposta, ocorrerá escrutinio separado para cada candidato.

g) A pedido de qualquer membro da patronagem, poderá ser nomeado uma comissão de sindicância, entre os componentes da patronagem que, agido com absoluto sigilo, apresentará um relatório oral ou por escrito para a seguinte reunião da Patronagem, adiando-se, em consequencia, a votação da proposta do candidato.

h) Concluindo o escrutinio, o patrão proclamará o resultado da proposta conforme a votação e lançará a palavra "aprovado" ou "reprovado".

i) No caso de aceita a proposta, o candidato receberá um oficio dizendo de sua aceitação e de suas obrigações para com a entidade.

j) No caso de recusa, a patronagem não fará comunicação alguma e o candidato somente poderá ser submetido a novo escrutinio mediante nova proposta depois de decorridos 02 (dois) anos. Em caso algum a proposta feita e assinada pelo proponente poderá dar margem a qualquer pedido de informação ou ação em juizo, pois o candidato ao assinar a proposta, assume com este ato o dever de acatar plenamente a decisão da patronagem, não ficando esta com a obrigação de dar esclarecimento, já que o processo é feito por escrutinio secreto.

Art. 7º. - Cada sócio contribuirá com a importância pecuniária de 3,00 (tres reais), estipulado pela Patronagem, com exceção dos sócios remidos e fundadores remidos, que não pagarão mensalidades. Os sócios patrimoniais pagarão 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vigentes atualizadas. Os sócios transitórios pagarão em dobro as mensalidades, eis que são isentos de jóias.

Parágrafo único - Os filhos de sócios ao atingirem 16 (dezesseis) anos de idade passarão a pagar 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, até atingir os 18 (dezoito) anos de idade. Apos atingirem a

continua na próxima página



maioridade serão sócios (membros) contribuintes sem pagar jóia, pagando somente a mensalidade; continuará sendo dependente até os 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. - Os títulos de sócios remidos, tanto fundadores como especiais, são vitalícios e não poderão ser transferidos a terceiros.

Art. 9º. - São direitos dos sócios e conjuges e filhos maiores de 18 anos

a) Usufruir os benefícios e regalias que a entidade proporcionar, desde que esteja quite com a tesouraria e esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) Votar e ser votado desde que tenha 18 (dezoito) anos e esteja quite com a tesouraria. Os sócios transitórios e licenciados não terão direito a voto e nem serem votados;

c) Apresentar à Patronagem toda a sugestão que julgar de utilidade para a entidade;

d) O associado, para pedir licenciamento da entidade, somente poderá fazê-lo quando for transferida sua residência para fora dos limites do município de Caçapava do Sul. Para obter o licenciamento o sócio deverá estar quite com a tesouraria;

e) Frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela entidade, desde que esteja quite com a tesouraria;

f) Requerer licença, ficando assim dispensado das obrigações sociais em caso de mudança do município e a critério da Patronagem. O sócio licenciado, para frequentar a entidade e suas promoções deverá pagar o mês em curso e os 02 (dois) meses anteriores;

g) O sócio terá direito de apresentar com prévia antecedência a Patronagem para aprovação ou não, de forasteiros que tenham condições sociais de adquirirem uma autorização para permanecer junto as promoções festivas e sociais da entidade. O sócio que apresentar forasteiros será o único responsável por todos os atos deste, inclusive dívidas que este venha a fazer e se negue a pagar;

h) As viúvas de sócios serão isentas de mensalidades, salvo se contraírem novas núpcias.

§1º. - Entende-se por pessoa da família a esposa, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas, se solteiras e que tenham condições sociais, mãe, sogra e avós, dependentes e sob o mesmo teto e com mais de 60 (sessenta) anos.

§2º. - Fica isento de mensalidade o sócio com mais de 70 (setenta) anos de idade, bem como os que venham a apresentar proposta, observando-se para isso a idade acima

§3º. - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 40 (quarenta) anos continuamente com mensalidades, atingindo este limite ficarão isentos das mesmas.

Handwritten signature and initials on the left margin.

Handwritten signature and date '04/05/2014' on the right margin.

continua na próxima página

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 10º. - A entidade fornecerá para uso exclusivo dos sócios uma carteira social, que deverá conter uma fotografia do sócio com seu nome e categoria

a) A carteira social será exibida na portaria quando das promoções da entidade, acompanhada do respectivo recibo de pagamento da mensalidade do mês anterior.

b) Serão fornecidas carteiras de dependentes aos filhos menores e filhas, bem como as filhas maiores ainda solteiras e as esposas, assim como da mãe, sogra e avó.

Art. 11º. - São deveres e obrigações dos sócios:

a) Terem pleno conhecimento dos Estatutos;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

c) Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer quando eleito ou quando convidado pelo Patrão;

d) Acatar as decisões dos organismos competentes;

e) Pagar as mensalidades em dia;

f) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;

g) Não conservar consigo armas durante as festas ou dentro do recinto da entidade;

h) Comparecer as Assembléias;

i) Nenhum sócio poderá tomar atitudes em nome da entidade ou da Patronagem, ou representá-la sem estar devidamente autorizado pelo Patrão da entidade. Se agir em nome da entidade sem estar devidamente autorizado poderá ser punido com advertência, suspensão e até expulsão, conforme a gravidade da infração cometida.

j) Não permacecer com cobertura chapéu, boina, boné, poncho ou pala, durante reuniões e fandangos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 12º. - As penalidades se constituem de

a) Advertência,

b) Suspensão,

c) Eliminação.

Art. 13º. - Serão eliminados os sócios:

a) Que praticarem faltas graves contrariando o Estatuto;

b) Já tenham sofrido 02 (duas) suspensões e praticarem atos que estejam sujeitos a nova suspensão;

c) Estando em atraso com 06 (seis) ou mais mensalidades, não pagarem e nem derem satisfação quando cobrados, ai serão eliminados sem prévio aviso.



Art. 14o. - Para efeito do disposto na letra "a" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome da entidade e ao conceito da mesma;
- b) Desacatar em público a Patronagem ou qualquer de seus membros, ofendendo-lhes a dignidade ou sendo indisciplinados com a mesma;
- c) Promover conflitos que causem escândalo, nas dependências da entidade e durante promoções e rodeios que a entidade promova ou esteja tomando parte;
- d) Ser condenado em sentença irrecorrível por crime contra o patrimônio ou qualquer ação de estelionato;
- e) Por não zelar pelo patrimônio desta entidade querendo destruir quaisquer de seus objetos indiscriminadamente.

Art. 15o. - Serão suspensos os sócios que:

- a) Portarem-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da entidade ou durante promoções da entidade ou naquelas em que a entidade estiver tomando parte;
- b) Não observarem rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas da entidade;
- c) Já tiverem sofrido uma pena de advertência e pratiquem atos sujeitos a outra pena de advertência;
- d) Estiverem sendo processados por crime contra o patrimônio até a sentença final;
- e) A pena de suspensão será de 15 (quinze) dias a 01 (um) ano a critério da Patronagem.

Art. 16o. - Serão advertidos os sócios que:

- a) Mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções da entidade ou que a mesma estiver tomando parte.

Art. 17o. - A primeira advertência será verbal, a segunda será por escrito e a terceira ficará sujeita a suspensão a critério da Patronagem e todas elas deverão ser registradas em livro próprio ou em Atas.

Art. 18o. - Cabe a Patronagem aplicar as penalidades previstas neste capítulo.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CTG "SENTINELA DO FORTE"

Art. 19o. - Para atingir seus objetivos o CTG "SENTINELA DO FORTE", contará com os seguintes órgãos:

- a) Patrão e Patronagem;

CR
010 36 764

continua na próxima página

Fot
copy

- Campeiro);
- b) Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal);
 - c) Assembléias;
 - d) Invernadas (Departamentos Cultural, Folclórico e
 - e) Departamento de Esportes.
 - f) Social

SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º. - A Assembléia é o órgão soberano da entidade e constituído por todos os associados quites com a tesouraria e suas decisões serão deliberadas por maioria simples, salvo em casos especiais previstos nestes estatutos. Na Assembléia as esposas e filhas maiores de 18 (dezoito) anos dependentes de sócios, poderão votar e ser votadas.

a) Os sócios presentes assinarão o "Livro de Presença" existente para este fim e que ficará aos cuidados do sola-capaa, sendo que as páginas do mesmo serão numeradas e rubricadas pelo Patrão da entidade, sendo reportada na Ata da Assembléia;

b) Em primeira convocação a Assembléia Geral só poderá ser instalada com a metade mais um dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto;

c) Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios;

d) As medidas votadas pela Assembléia Geral só se tornarão efetivadas se aprovadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de dissolução ou liquidação da sociedade, caso em que será necessário dois terços no mínimo dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto para tomar tal decisão;

e) A convocação da Assembléia Geral se fará com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por Edital assinado pelo Patrão e afixado na sede da entidade, tendo sido publicado pela imprensa escrita e falada.

Art. 21º. - As assembleias Gerais serão Ordinárias e Extra-ordinárias:

Art. 22º. - Das Assembléias Ordinárias:

a) As Assembléias serão anuais e no dia 25 de abril, data da fundação da entidade, e servirá para apreciar o relatório da prestação de contas da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos, bem como servirá para a eleição da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos que dirigirão a entidade por dois anos. Para esta finalidade será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos;

b) A votação nas eleições serão secretas e feitas em uma única cédula, contendo a indicação dos nomes e seus respectivos cargos;

c) As cédulas serão depositadas pelos associados em uma urna especial, após assinar o livro de presença o associado vota na urna ao lado;

F
copy

AP
01.03.76

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.



d) A apuração será feita por uma comissão de 03 (três) membros (sócios) designados pelo presidente da Assembléia, o qual nunca deverá fazer parte da Patronagem cessante ou ser candidato;

e) Em caso de oposição, os associados que compuserem uma chapa não poderão compor outra, e em caso dos candidatos a Patrão virem a ser na votação declarados empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso;

f) Qualquer incidente de impugnação ou protesto serão resolvidos pela própria mesa diretiva dos trabalhos;

g) O Edital de convocação deverá somente conter o seguinte texto: "Prestação de contas de sua administração e eleição da nova Patronagem".

Art. 23º. - Das Assembléias Extra-ordinárias:

a) A Assembléia Geral Extra-ordinária, será convocada pelo Patrão, para deliberar sobre o seguinte:

- Assuntos de interesse financeiro da entidade;
- Assuntos de interesse geral da entidade;
- Reforma dos Estatutos (ordens do Patrão) ou feitura de nova redação estatutária;

- Dissolução ou liquidação da entidade;
- Preenchimento de cargos vagos.

§1º. - O Edital de convocação deverá conter taxativamente a ordem do dia e o motivo da convocação.

§2º. - Nas Assembléias Gerais eletivas, em casos de existir uma única chapa, será ela eleita com qualquer numero de votos.

§3º. - Quarenta e oito (48) horas antes das eleições, as chapas ou chapa para cargos eletivos, obrigatoriamente, terão que ser apresentadas ao Conselho de Vaqueiros para que este a(s) julgue quanto a sua legalidade e as tornem registrada ou registradas. A não observância desta medida torna a chapa ou chapas inelegíveis.

SEÇÃO DA DIRETORIA

Art. 24º. - A Diretoria é órgão da administração da entidade e responsável imediata pelo patrimônio material e moral, tendo autonomia de acordo com seus deveres emanados de sua eleição e estatutos da entidade.

Art. 25º. - A Patronagem é eleita pelo período de 02 (dois) anos pelas Assembléias Gerais e por voto secreto, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Patrão (Presidente);
- b) Maior-Dono(1º vice-Presidente);
- c) Capataz (2º. Vice-Presidente);
- d) Primeiro Sota Capataz;
- e) Segundo Sota Capataz;
- f) Primeiro Agregado das Pilchas (Tesooureiro);

Handwritten signature and date: 2013. 10. 24.

continua na próxima página

g) Segundo Agregado das Pilchas (2o. Tesoureiro);

Art. 26o. - A Patronagem se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por mês em dia e hora por ela determinados, ordinária ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27o. - A Patronagem considerar-se-a legalmente constituída, quando participarem da reunião no mínimo a metade de seus membros.

§1o - Perderão seus cargos os membros da Patronagem que faltarem a 03 (tres) reuniões sem motivos justificados ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

§2o - As reuniões da Patronagem deverão comparecer os posteiros das invernadas existentes na entidade;

§3o - O Quadro jurídico quando convocado.

Art. 28o - Compete a Patronagem:

a) Auxiliar o Patrão em todos os seus atos administrativos de interesse da entidade,

b) Administrar os bens da entidade de acordo com o Patrão,

c) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais Administrativos, de acordo com este estatuto, fazendo lavrar Atas de suas reuniões;

d) Aceitar, Recusar, Punir, Demitir e Admitir sócios;

e) Convocar na forma destes Estatutos, as Assembléias, juntamente com o Patrão,

f) Submeter ao Conselho de Vaqueanos para a sua apreciação os casos omissos deste Estatuto;

g) Punir os faltosos, na forma deste Estatuto, comutar ou tomar sem efeito as penas que houver imposto;

h) Conceder ou negar licença aos sócios;

i) Propor Assembléias Gerais Extra-Ordinárias para reforma ou alteração dos Estatutos (ordem do Patrão) ou em outras medidas de interesse social;

j) Nomear ou demitir funcionários da sociedade, fixando-lhes atribuições e salários juntamente com o Patrão;

k) As esposas dos membros da Patronagem terão como atribuições, entre outras, a decoração da sede, recepcionar convidados e fiscalização da sede social

Art. 29o - Compete ao Patrão.

a) Representar a entidade, ou nomear qualquer outra pessoa para que o represente em qualquer ato público ou particular;

b) O CTG "SENTINELA DO FORTE" será representada judicial ou extra-judicialmente pelo Patrão;

c) Presidir as reuniões da Patronagem e convocar as mesmas sempre que julgar necessário;

d) Designar os dias das reuniões da Patronagem;



- e) Resolver os assuntos que requerem urgência, comunicando sua resolução a Patronagem na primeira reunião desta;
- f) Assinar com o Agregado das Pilchas (Tesoureiro) os documentos de responsabilidade financeira e com o Sota Capataz as Atas e correspondências;
- g) Assinar com os devidos Posteiros de Invernadas Artísticas, Campeira e Cultural as correspondências dos respectivos departamentos (Invernadas);
- h) Designar auxiliares necessários para a sua administração;
- i) Autorizar as despesas necessárias até 40 (quarenta) salários mínimos;
- j) Na Assembléia em que ocorrer sua eleição, deverá apresentar ao plenário por escrito ou oralmente seu programa de ação administrativa;
- k) Apresentar na sessão de posse da nova Patronagem um relatório completo das atividades da entidade, durante sua gestão;
- l) Proclamar os eleitos pelo resultado das eleições e dar posse aos mesmos dentro de 15 (quinze) dias;
- m) Numerar, rubricar, abrir e encerrar livros da entidade e subscrever diplomas, convites, ofícios especiais e apor "pague-se" nas contas da entidade;
- n) Visar todos os documentos de caixa;
- o) Representar a entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de comissão nomeada;
- p) Vetar as despesas que achar inconvenientes;
- q) Orientar as atividades sociais e econômicas da entidade;
- r) Usar o Voto de Minerva para desempatar qualquer decisão de Patronagem;
- s) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito em nome da entidade, juntamente com o Conselho de Vaqueanos até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.
- t) Convocar uma Assembléia Extra-ordinária para ajudá-lo a resolver necessidades financeiras que vão além de 40 (quarenta) salários mínimos, empregando o numerário exclusivamente naquilo e finalidade para que foi autorizado;
- u) Nomear ou demitir seus respectivos posteiros assim como seus membros e funcionários da entidade;
- v) Criar comissão para julgar e encaminhar os trabalhos de seus departamentos, bem como, de concurso de prendas.

Art. 30g - Compete ao maior Dono:

- a) Auxiliar o Patrão ou substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Realizar os demais encargos previstos para a Patronagem neste Estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
043 de 764.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 31º - Compete ao Sota Capataz :

- a) Manter em dia o registro da entidade, junto as autoridades competentes;
- b) Efetuar os serviços de secretaria da entidade;
- c) Redigir, publicar e arquivar as comunicações, avisos e circulares da Patronagem;
- d) Organizar e manter em dia o livro de matricula dos sócios;
- e) E ao segundo Sota Capataz, substituir o primeiro Sota Capataz.

Art. 32º - Compete ao Agregado das Pilchas:

- a) Assinar com o Patrão os documentos de ordem financeira;
- b) Efetuar os serviços de tesouraria;
- c) Conservar sob sua responsabilidade os documentos em dia e a responsabilidade financeira da entidade;
- d) Saldar as dívidas dos valores monetários autorizados após o "visto" do Patrão;
- e) Apresentar a Patronagem, mensalmente o movimento da tesouraria e as Assembléias Gerais um Balanço de Caixa;
- f) Apresentar ao Conselho de Vaqueanos, mensalmente um balancete de receitas e despesas, acompanhada do demonstrativo de contas e com especificação de todos os lançamentos;
- g) Manter o registro de nomes de sócios;
- h) Entregar a Patronagem uma relação nominal dos sócios em atraso com as mensalidades e possíveis de eliminação;
- i) E ao segundo Agregado substituir o Primeiro.

Art. 33º - Em caso de demissão do Patrão e do Maior Dono, assumirá o Capataz e na falta deste, o substituto legal. Em caso da demissão de toda a Patronagem assumirá o Patrão do Conselho de Vaqueanos, que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembléia Extra-ordinária para eleição de uma nova Patronagem

Art. 34º - Havendo demissão de toda a Patronagem e Conselho de Vaqueanos, assumirá o sócio mais antigo, que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembléia Geral Extra-ordinária para eleger uma nova Patronagem e um novo Conselho de Vaqueanos.

Art. 35º - No caso de 01 (um) ou mais membros da Patronagem não estarem desempenhando satisfatoriamente as funções inerentes do cargo, poderá o Patrão, juntamente com os demais membros da Patronagem eliminá-los de seus cargos ou substituí-los se for o caso.

§ Único - A nenhum membro da Patronagem caberá o direito de se demitir da Patronagem sem um aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Os motivos que levarem a pedir demissão deverão ser justificáveis e aceitos pela Patronagem.



Art. 36º - Todos as invernadas ou departamentos da entidade devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsáveis pelas mesmas perante o quadro social e seus membros.

Art. 37º - As invernadas consistem em órgão auxiliares do Patrão, destinadas aos trabalhos relativos dos seus departamentos que existirão tanto quanto se fizerem necessários.

Art. 38º - Da representação da entidade:

O CTG "SENTINELA DO FORTE" representar-se-á sempre pelo Patrão ou pela Patronagem ou por qualquer de seus membros desde que estejam devidamente autorizados pelo Patrão.

§ 01 - Todos os departamentos devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsável por estas seus posteiros ou capatazes que representarão os demais componentes.

§ 02 - O Patrão representará civil e criminalmente a entidade.

Art. 39º - Para pertencerem ao departamento campeiro da entidade seus componentes deverão ser sócios.

Art. 40º - O Conselho de Vaqueanos é o órgão fiscalizador da administração da Patronagem, com poderes de fiscalizar todos os documentos de interesse financeiro da entidade.

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 41º - O Conselho de Vaqueanos será composto de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, sendo eleito seu líder de comum acordo entre seus componentes.

§ 01 - O Conselho de Vaqueanos deverá se reunir 01 (uma) vez por mes ordinariamente ou extra-ordinariamente quando convocado pelo Patrão da entidade;

§ 02 - Considera-se legalmente instalado o Conselho de Vaqueanos com a presença de pelo menos de 03 (três) de seus componentes.

Art. 42º - Composto ao Conselho de Vaqueanos:

a) Julgar a conveniência ou não das despesas extraordinárias de até 40 (quarenta) salários mínimos regionais que estejam sendo feitas pela executiva da entidade;

b) Convocar os membros do Conselho de Vaqueanos é tarefa do Patrão deste Conselho conforme estes estatutos;

c) Emitir, exarar pareceres sobre o relatório financeiro;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
04/16/764

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

F3
bay

d) Autorizar empréstimos ou outras operações de crédito de acordo com este Estatuto que seja em benefício da entidade, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos,

e) Conceder licença aos membros e ao Patrão e demais membros do Conselho quando houver necessidade de licenciamento,

f) Julgar o balanço geral da Patronagem no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral Ordinária,

g) Solicitar ao Patrão a convocação de Assembléia Geral Extra-ordinária, quando ocorrer graves irregularidades financeiras na vida da entidade;

h) Convocar a Assembléia Geral quando o Patrão se recusar a fazê-lo para tratar de assunto financeiro;

i) Quarenta e oito (48) horas antes das Assembléias eletivas, julgar as chapas conforme determina este Estatuto.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO CTG "SENTINELA DO FORTE"

Art. 43º - Os bens do CTG "SENTINELA DO FORTE" contarão de todos os imóveis, móveis e utensílios, rendimentos, contribuições e outras receitas doadas ou havidas por compra e venda.

§ 01 - Em caso de dissolução ou extinção do CTG "SENTINELA DO FORTE", os bens que, na época constituírem o seu Patrimônio, serão destinados ao MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO - MTG, entidade civil de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, inscrito no CGCMF sob nº 87.923.587/0001-99, registrado no Cartório Especial de Pessoas Jurídicas sob nº 617.

§ 02 - Os móveis e utensílios deverão ser usados em benefício da entidade.

§ 03 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 44º - A dissolução do CTG "SENTINELA DO FORTE", somente se dará em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e mediante o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios quites com a tesouraria e em condições de voto.

§ Único - Havendo um número mínimo de 20 (vinte) sócios que não concordarem com a dissolução, a mesma não poderá se realizar, desde que, estes sócios assumam o comando da entidade.

Art. 45º - Na sede social e nas festas promovidas pela entidade é proibida qualquer discussão política partidária, racial, futebolística e religiosa.

Art. 46º - Os sócios da entidade deverão comparecer nos fandangos promovidos, rigorosamente pilchados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
040/16 764.

continua na próxima página



VISTO
Data 08/03/23

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 47º - Haverá obrigatoriamente 04 (quatro) fandangos a serem realizados por ano.

Art. 48º - Além das designações previstas nestes Estatutos existirão ainda mais as seguintes:

- a) Agregado das Leis;
- b) Agregado das Falas (orador);
- c) Departamentos (Invernada Cultural, Artística, Campeira, Social e outras que estejam ligadas a nossa tradição;
- d) 1ª e 2ª Prenda, nas categorias adulto, juvenil e mirim;
- e) Diretores de departamentos - Posteiros das Invernadas, e Capataz das Invernadas Campeiras (Piquetes).

Art. 49º - Do Departamento Cultural:

- a) O Departamento Cultural representa o conhecimento e a pesquisa de nossos costumes;
- b) Pesquisa de nossa história é uma das competências do Departamento Cultural;
- c) Deve pesquisar nosso folclore;
- d) Deve pesquisar nossas coreografias;
- e) Apresentar os nossos costumes e nossas coreografias através de seus departamentos;
- f) Os departamentos são compostos por 03 (tres) categorias: Adulto, Juvenil e Mirim;
- g) A nenhum dos outros departamentos caberá o direito de fazer invernada folclórica.

§ Único - O Departamento Cultural só pode existir um.

Art. 50º - Os Departamentos Campeiros serão regidos pelo Regimento Interno.

Art. 51º - O Departamento de Esportes será regido pelo Regimento Interno.

Art. 52º - Todos os casos omissos a estes estatutos serão resolvidos pela Patronagem ou quando necessário por uma Assembléia Geral, convocada "maioria da Patronagem", para tratarem qualquer assunto de interesse da entidade

Caçapava do Sul, de maio de 1996

[Handwritten signature]
De Aquino Manoel Nascimento
Cezar Rios Albuquerque

[Handwritten initials]
C.M.C. 26/04

continua na próxima página

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA
SENTINELA DO FORTE

ATA 01 (FUNDAÇÃO)

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis, realizou-se às 20 horas na capela do Sagrado Coração de Jesus, bairro Floresta, uma reunião de fundação de CTG SENTINELA DO FORTE. A referida reunião teve os seguintes passos: composta a mesa com as seguintes autoridades: Sandra Maria Dutra de Freitas representando a Secretária de Educação do município de Caçapava do Sul; Sr. Perci Cardoso Costa, secretário da Indústria e Comércio desta cidade; Sr. Lucio Moreira representando a Câmara de Vereadores desta cidade; Sr. Flavio Chaves, patrão do CTG Sentinela dos Carros desta cidade; Sr. José Francisco Teixeira, conselheiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho, inicialmente usou da palavra o Sr. José Francisco Teixeira que parabenizou os organizadores do evento e destacou a consciência do tradicionalismo Gaúcho, destacou que é mais uma entidade para dar-se as mãos. O início deste trabalho nasce com uma ata de fundação. Pelo mesmo foi feita a apresentação da Patronagem que ora compõe-se, sendo esta escolhida pela comissão Organizadora. A referida Patronagem provisória, terá o período de um ano a contar desta data para comandar os destinos da entidade CTG Sentinela do Forte, nome escolhido para nova entidade, este com o objetivo de destacar o marco histórico "Forte D. Pedro II". Assim compõe-se a Patronagem Provisória do CTG Sentinela do Forte. Patrão: Joaquim Ilha do Nascimento; Maior Dono: Waltair Rodrigues Fagundes; Capataz: José Baltazar Chaves; 1o. Sota Capataz: Cesar Tiaraju Souza; 2o. Sota Capataz: Cyro Rios Mesquita; 1o. Agregado das Pilchas: Adão Ferreira Walmarath; 2o. Agregado das Pilchas: Ilda Valéria Fagundes Chaves; Conselho de Vaqueanos: Alter Dutra da Silva, Delfino Ornelas, João Antonio Walmarath, João Clésio Ferreira, Joelton Tadou Chaves. Suplentes: Alberto Teixeira Guedes, José Darvi Zanetti. Este CTG que hora se funda em Caçapava do Sul, recebeu do atual Patrão Sr. Joaquim Ilha do Nascimento em forma de doação uma propriedade de 10 hectares de campo situada no Passo do Machado, neste município de Caçapava do Sul. Esta propriedade será explorada como dfo em forma de doação ao CTG Sentinela do Forte. Quando esta entidade estiver devidamente registrada. Esta doação propiciará aos sócios e familiares lazer e a prática de finalidades campeiras. Em caso de dissolução da entidade, esta propriedade passará a integrar o patrimônio do Movimento Tradicionalista Gaúcho, respeitando normas legais interiores. Usou posteriormente a palavra o Sr. Delfino Ornelas, representante do Conselho de Vaqueanos, o mesmo destacando que o novo CTG terá uma preocupação constante em divulgar a altura as novas gerações e destacou que trabalharão com duas correntes: uma de facção Campeira e outra cultural e artística. A palavra do Secretário Perci Cardoso Costa mostrou interesse em acompanhar a Patronagem para levar ao Sr. Prefeito Municipal a solicitação de um terreno em forma de doação para construção da sede social do referido CTG. O vereador Lucio Moreira também em seu pronunciamento, colocou-se a disposição de se

continua na próxima página

continuação da página anterior

engajar na comissão para levar o desejo da patronagem com referência a aquisição do terreno nas proximidades do Forte D. Pedro II, junto ao Prefeito Local, o referido que usou a palavra parabenizou a comissão organizadora da nova entidade, onde veio a destacar os valores de nossa terra. Voltou a usar a palavra o Sr. José Francisco Teixeira para destacar que a entidade tradicionalista tem a obrigação de cultivar a tradição para manter a juventude imbuída nos cultos da tradição. Destacou ainda a união dos CTG's co-irmãos dizendo que nenhum é inferior ao outro e que todos tem por obrigação servir e trabalhar em função da cultura gaúcha, todos devem lutar sem projeção pessoal. Agradecendo aos representantes dos CTG's locais que se fizeram presentes, convidando para uma Assembleia Geral que realizar-se-a dia 23 de maio em curso para a aprovação dos estatutos. Conduzindo os trabalhos destacou ainda que nesta assembleia será lançado a venda os títulos para sócio assim descrito: Joia-Rs 60,00 à vista 50,00 ou 4x15,00. Vender-se-a 20 títulos remidos no valor de Rs 150,00 ou o equivalente uma vaca, para encerrar sugestão de uma senhora presente, que se fez assim em vista de estamos usando as dependências de uma capela e pedindo ao pai maior a proteção para a entidade que hora se funda. Estes foram os passos registrados nesta ata de fundação que lavro a presente ata e assino com os demais presentes.



CF
013 36-764

continua na próxima página

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA "SENTINELA DO FORTE"

NOMINATA DA DIRETORIA

PATRÃO:	Joaquim Iha do nascimento
MAIOR DONO:	Waltair Rodrigues Fagundes
CAPATAZ:	José Baltazar Chaves
1o. SOTA CAPATAZ:	Cesar Tiaraju Souza
2o. SOTA CAPATAZ:	Ciro Rios Mesquita
1o. AGREGADO DAS PILCHAS:	Adão Ferreira Walmarath
2o. AGREGADO DAS PILCHAS:	Hilda Valéria Fagundes Chaves

CONSELHO DE VAQUEANOS

Alter Dutra da Silva
Delfino Ornelas
João Antonio Ferreira Walmarath
João Clésio Ferreira
Joelton Tadeu Chaves

SUPLENTE DO CONSELHO

Alberto Teixeira Guedes
José Darvil Zanetti

Handwritten signature and number
04036764

Handwritten signatures and initials